



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

RELATÓRIO Nº 03/2020/SEESP/SNELIS/DEDAP/CGEE

APLICAÇÃO PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI Nº 13.756, DE DEZEMBRO DE 2018, REFERENTE AOS ANOS DE 2018 E 2019.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata o presente feito de relatório a ser submetido ao Conselho Nacional do Esporte, acerca dos recursos recebidos Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE nos anos de 2018 e 2019, advindos das loterias esportivas, com fulcro no art. 23 da Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018, com base no anexo VIII da Portaria nº 166/2020/GM/MC, de 6 de fevereiro de 2020.

2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

2.1. A legislação aplicada ao caso em tela é a seguinte:

1. Constituição Federal;
2. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998;
3. Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018;
4. Portaria nº 166/2020/GM/MC, de 6 de fevereiro de 2020 e
5. Portaria nº 341, de 15 de dezembro de 2017 – Ministério dos Esportes.

3. DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA ENTIDADE

3.1. A Confederação Brasileira do Desporto Escolar-CBDE, apresentou por meio do Ofício nº 53/2020/CBE (7234311) a comprovação de aplicação dos recursos recebidos nos anos de 2018 e 2019, conforme previsto na Portaria nº 166/2020/GM/MC, de 6 de fevereiro de 2020.

3.2. Para subsidiar a análise técnica, a CBDE foi instada a complementar as informações quanto a aplicação dos recursos e eventos realizados (SEI nº 7818862), de acordo com o art. 3º, §1º, da Portaria nº 166/2020/GM/MC, de 6 de fevereiro de 2020, a qual atendeu tempestivamente, como se observa no Ofício nº 108/2020/CBDE (SEI nº 8312284) e demais anexos (SEI nº 8312371 e 8312446).

3.3. A CBDE recebeu no ano de 2018 o montante de R\$9.172.017,99 (nove milhões, cento e setenta e dois mil e dezessete reais e noventa e nove centavos) a partir de setembro de 2018, utilizando tais valores somente em 2019. Já em 2019, o montante recebido foi de R\$34.567.791,24 (trinta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e sete mil e setecentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos).

3.4. Informa a utilização de R\$29.654.993,16 (vinte e nove milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa e três reais e dezesseis centavos), com o saldo remanescente a ser utilizado em 2020 de R\$14.084.816,07 (quatorze milhões, oitenta e quatro mil e oitocentos e dezesseis reais e sete centavos).

3.5. Quanto a utilização dos valores, a entidade em seu relatório (SEI nº 7234311, página 21), descreve no documento “Anexo II – Da utilização dos recursos 2019 (Quadro Geral)”, os programas, projetos, tipo de aplicação e valores dos projetos.

3.6. Destacamos que nos Programas e Projetos de Fomento, Desenvolvimento e Manutenção do Desporto 2019, foram realizados os seguintes projetos: Seletiva Nacional de Basquete, Seletiva Nacional de Natação, Seletiva Nacional de Atletismo, Seletiva Nacional de Futebol Masculino, Seletiva Nacional Combat Games, Seletiva Nacional de Volei de Paria, Seletiva Nacional de Basquete 3x3, Seletiva Nacional Futebol Feminino, Seletiva Nacional de Handebol,

Seletiva Nacional Futsal 2020. Com o Fomento de competições Nacionais, foi realizada a Seletiva PAF, na qual totaliza o montante de R\$18.550.696,64 (dezoito milhões, quinhentos e cinquenta mil e seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos).

3.7. Para a utilização nos Recursos Humanos, foi indicada a realização do Seminário do Desporto Escolar, no valor de R\$1.029.910,77 (um milhão, vinte e nove mil, novecentos e dez reais e setenta e sete centavos).

3.8. Nos Programas e Projetos de participação em eventos esportivos, a Entidade registra a participação em competições internacionais, com o valor utilizado de R\$5.786.687,72 (cinco milhões, setecentos e oitenta e seis mil e seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos) na qual destacamos a participação no WSC Futebol, Sulamericano e Jogos FISEC – Federação Internacional de Esporte Escolar das Escolas Católicas.

3.9. Em relação as Despesas Administrativas, a Entidade apresentou quadro detalhado com os valores utilizados para pagamento de remuneração dos dirigentes, pagamento de serviços de manutenção da entidade como aluguel de equipamentos, despesas comerciais e marketing e investimentos, como aquisição de equipamentos de informática e móveis, totalizando o valor de R\$4.287.698,03 (quatro milhões, duzentos e oitenta e sete mil e seiscentos e noventa e oito reais e três centavos).

3.10. A Entidade afirma que realizou diretamente os projetos, não havendo informação a ser analisada quanto critérios de escolha e respectiva prestação de contas de eventuais entidades beneficiadas com tais recursos.

3.11. Após a solicitação de complemento das informações, a CBDE apresentou (SEI nº 8312371) informações relevantes quanto as modalidades esportivas atendidas, quantidade de participantes, datas e locais de realização dos eventos, descrevendo as atividades.

3.12. Quanto as competições nacionais escolares, esclareceu o seguinte:

As Competições Nacionais em nível escolar têm por objetivo incentivar, no meio estudantil, a prática desportiva, enaltecendo os benefícios educacionais e comportamentais inerentes a atividade como: espírito de equipe, cooperação, amizade e disciplina. Cada evento realizado é classificatório para Campeonato Mundial Escolar de modalidades específicas pela International School Sport Federation – ISF. O ano esportivo da CBDE começou com a disputa das seletivas nacionais, que são: Campeonatos Brasileiros Escolares de Futebol, Basquete, Atletismo, Natação, Orientação, Combat Games, Vôlei de Praia, Handebol e Basquete 3x3, que contaram com a participação de 4.123 atletas, dos gêneros feminino e masculino.

3.13. Como forma de democratizar o acesso da população como um todo, os eventos acima citados, foram realizados ao longo do ano em diversas cidades brasileiras, com destaque para Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ, Fortaleza/CE e João Pessoa/PB.

3.14. Em nível internacional houve a participação na Sérvia, Grécia, Estônia, Croácia, França, Hungria e Itália.

3.15. Ao todo, houve a participação de 4.508 (quatro mil, quinhentos e oito) alunos do ensino fundamental e médio, sendo 4.123 (quatro mil, cento e vinte e três) em competições nacionais e 385 (trezentos e oitenta e cinco) em competições internacionais.

3.16. Ressalta-se, ainda, que o desporto escolar brasileiro se viu representado por delegações dos 26 (vinte e seis) Estados e do Distrito Federal, somando nas competições esportivas, contando atletas, técnicos, árbitros e chefes de delegações o total de 5.323 (cinco mil, trezentos e vinte e três) participantes.

4. DA ANÁLISE

4.1. A Constituição da República Federativa do Brasil, salientou no art. 217, inciso II, a importância do desporto educacional, priorizando a destinação dos recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional, vejamos:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:
(...)

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

4.2. A Lei Pelé, em consonância com o dispositivo constitucional acima elencado, conceitua o desporto educacional, que abaixo transcrevemos, com fulcro no art. 3º, inciso I:

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

4.3. De maneira complementar, o Decreto nº 7.984/2013, classifica o desporto escolar em esporte educacional ou esporte formação e esporte escolar, nos termos do art. 3º, §1º, incisos I e II, confira:

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido nas seguintes manifestações:

(...)

§ 1º O desporto educacional pode constituir-se em:

I - esporte educacional, ou esporte formação, com atividades em estabelecimentos escolares e não escolares, referenciado em princípios socioeducativos como inclusão, participação, cooperação, promoção à saúde, co-educação e responsabilidade; e

II - esporte escolar, praticado pelos estudantes com talento esportivo no ambiente escolar, visando à formação cidadã, referenciado nos princípios do desenvolvimento esportivo e do desenvolvimento do espírito esportivo, podendo contribuir para ampliar as potencialidades para a prática do esporte de rendimento e promoção da saúde.

4.4. Importante salientar, ainda, com base no Decreto nº 7.984/2013, o comando para a Entidade que neste ato apresenta contas, que foi nominalmente citada quanto a realização de competições, eventos, programas de formação, treinamento, complementação educacional, integração cívica e cidadã relativa ao esporte escolar:

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido nas seguintes manifestações:

(...)

§ 2º O esporte escolar pode ser praticado em competições, eventos, programas de formação, treinamento, complementação educacional, integração cívica e cidadã, realizados por:

I - Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE, Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU, ou entidades vinculadas, e instituições públicas ou privadas que desenvolvem programas educacionais; e

4.5. Nos documentos SEI nº 7234311, 8312371 e 8312446, constam detalhadamente os eventos realizados com indicação de data e local, número de crianças/adolescentes participantes, gastos com o fomento e qualificação dos participantes da política pública, além das quantias despendidas com a manutenção da Entidade.

4.6. Diante do arcabouço legal pertinente ao caso, com espeque na documentação apresentada, depreende-se o que a Confederação Brasileira de Desporto Escolar – CBDE utilizou os recursos públicos para o atendimento da política pública do esporte educacional.

4.7. Cabe salientar, ainda, o comando legal contido na Portaria nº 341, de 15 de dezembro de 2017 – Ministério do Esporte, em que define no art. 5º o limite de despesas administrativas, a seguir elencado:

Art. 5º O COB, o CPB, o CBC, a CBDE e a CBDU deverão respeitar o limite máximo de vinte e cinco por cento dos recursos oriundos do disposto nos art. 15, art. 16, art. 17, art. 18 e da Lei nº 13.756, de 2018, para custeio de despesas administrativas. (Portaria nº 375/2018)

4.8. Dessa feita, com base no normativo acima, a CBDE deve respeitar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) quanto aos valores percebidos a partir da arrecadação da loteria federal, para custeio de despesas administrativas.

4.9. Com base no quadro detalhado dos valores com esse fim, consta os gastos de R\$4.287.698,03 (quatro milhões, duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e oito reais e três centavos).

4.10. Não consta a informação quanto aos gastos detalhados com pessoal em 2018, conquanto houve a afirmativa pela própria CBDE de que os valores advindos das loterias somente passaram a ser utilizado em 2019, de modo que faremos o cotejo dos valores recebidos no ano de 2019 frente aquele utilizado com despesas administrativas.

4.11. Em 2019 a CBDE recebeu o montante de R\$34.567.791,24 (trinta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos), enquanto utilizou com despesas administrativas o valor de R\$4.287.698,03 (quatro milhões, duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e oito reais e três centavos), chegando ao percentual de utilização em tal despesa de 12,5% (doze vírgula cinco por cento).

4.12. Portanto, a CBDE realizou os pagamentos relativos as despesas administrativas dentro do limite legal estabelecido no normativo ministerial.

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, com fulcro no arcabouço legal citado ao longo do presente expediente, em consonância com os documentos apresentados pela Confederação Brasileira do Desporto Escolar-CBDE, **considera-se a aplicação dos recursos pela entidade em consonância com a política pública do desporto educacional.**

5.2. Por derradeiro, importante mencionar com base nos documentos que esta unidade teve acesso, não foram identificadas irregularidades, impropriedades, ilegalidades ou vícios na utilização dos recursos por parte da CBDE.

6. DA VALIDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

É o entendimento que submeto à apreciação.

CARLOS CÉSAR DROBINICHE LOMBARDI
Coordenador-Geral de Esporte e Educação/CGEE

De acordo. Encaminhe-se para deliberação da Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social.

ANNE MICHELLE BOECHAT VIEIRA
Diretora/DEDAP

De acordo. Encaminhe-se para a Secretaria Especial do Esporte, com sugestão de encaminhamento ao Conselho Nacional do Esporte - CNE, conforme disposto no art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e no art. 4º, § 2º, da Portaria/MC nº 166, de 2020.

FABÍOLA PULGA MOLINA
Secretaria Nacional/SNELIS



Documento assinado eletronicamente por **Carlos César Drobiniche Lombardi, Coordenador(a)-Geral**, em 26/08/2020, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Anne Michelle Boechat Vieira, Diretor(a)**, em 26/08/2020, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Pulga Molina, Secretário(a) Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social**, em 31/08/2020, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8679019** e o código CRC **ADB7B2B4**.